



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

**PARECER N.º 86/2023- PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação ao edital protocolada pela empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no Processo de Licitação n.º 23/2023-FMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n.º 03/2023-FMS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

A Consultante do Setor de Licitações, através do Ofício n.º 61/2023-SEGF/DRM, solicita análise da impugnação de edital apresentada pela empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao Processo de Licitação n.º 23/2023-FMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n.º 03/2023 - FMS.

Vislumbra-se que a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresenta impugnação em relação a forma de adjudicação ser menor preço por item, por isso requer que seja feita a adjudicação por menor preço por lote. Ademais, a empresa impugnante solicita que seja incluída a exigência de apresentação de “declaração de assistência técnica capacitada da fabricante dos equipamentos de cada lote; seja exigida a identificação de originalidade do fabricante nas peças a serem adquiridas, a fim de manter as características originais do produto”.

É breve o relatório.

**2) DO PARECER**

Inicialmente cabe ressaltar que em relação a empresa impugnar a forma de adjudicação ser por menor preço por item, solicitando que seja realizada por menor preço por lote, entende-se que não deve prosperar, visto que, a adjudicação por item, abrange um número maior de participantes, sendo a forma mais ampla de concorrência.

Em relação as demais exigências realizadas pela empresa, considerando tratar-se de documentação específica, sugere-se que seja encaminhada a presente impugnação ao setor solicitante para que o mesmo discorra sobre a possibilidade ou não do deferimento do pedido realizado pela impugnante.

Caso o setor solicitante entenda necessário, poderão ser realizadas as alterações no edital, desde que objetivem maior adequação do presente processo licitatório.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**


**3) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que seja encaminhada a presente impugnação ao setor solicitante para que o mesmo se manifeste sobre a possibilidade ou não do deferimento do pedido realizado pela empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

É o parecer.

Schroeder (SC), 25 de julho de 2023.

  
**DIEGO AUGUSTO BAYER**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 28.822

  
**SUZANA PEREIRA LOPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
**Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.**

**OFÍCIO Nº. 61/2023-SEGF/DRM**

Schroeder, 24 de julho de 2023.


Senhor  
**Diego Augusto Bayer**  
Procurador Jurídico do Município  
Município de Schroeder/SC.

Assunto: **Impugnação – PR 03/2023-FMS**

Senhor Procurador,

1 Solicito a análise da impugnação protocolada pela empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao Processo 23/2023-FMS, Edital de Pregão Presencial RP 03/2023-FMS, o qual tem data de abertura prevista para 31/07/2023 às 14h15min.

Respeitosamente,

  
**Daniela Samuleski**  
Setor de Licitações

*Cio setor de licitações.  
Segue anexo parecer nº 86/2023  
25/07/2023.  
Suzana B. Lopes.*

**Suzana Pereira Lopes**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº 60.105

**danielas@schroeder.sc.gov.br**

---

**De:** Revisão 2 Biotecno <revisao2@biotecno.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de julho de 2023 16:27  
**Para:** licitacao@schroeder.sc.gov.br  
**Cc:** Selita (ENGEMED)  
**Assunto:** Impugnação  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO EDITAIS ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PROCESSO Nº. 23.2023-FMS - SCHROEDER SC- ABRIL 2023\_Rev 04 assinado.pdf; CONTRATO SOCIAL BIOTECNO - ÚLTIMA ALTERAÇÃO + AUTENTICAÇÃO DIGITAL.pdf

REF.: Pregão Presencial Nº. 03/2023-FMS – Processo Nº 23/2023-FMS

A empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pirapó, 613, município de Santa Rosa-RS, CEP 98.781-054, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, I.E. 110/0079367, fabricante das câmaras para conservação de refrigeração objetos do presente edital, por intermédio de seu DIRETOR GERAL NERCI LINCK, vem, respeitosamente, IMPUGNAR O EDITAL, pelas razões de fato e de direito que seguem em anexo.

Aguardamos análise e considerações.

Solicitamos a confirmação de recebimento deste e-mail.

Att;

**PEDRO**  
Atendimento ao Cliente

SELO ECOEFICIÊNCIA 2021 | PRÊMIO EXPORTAÇÃO 2021 | CASE INOVAÇÃO NO BRASIL CNI/SEBRAE 2019 | FDA U.S. FOOD & DRUG ADMINISTRATION

**BIOTECNO**  
Refrigeradores e Freezers Comerciais | Conserving Life | WWW.BIOTECNO.COM.BR

55 9 9686 3910 | 55 3513 0686 | 55 3511 4733 | Rua Pirapó, 613, Timbaúva | Santa Rosa, RS | Biotecno



**AOS CUIDADOS  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA DE SCHROEDER  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2023**

A empresa **BIOTECNO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pirapó, 613, município de Santa Rosa-RS, CEP 98781-054, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, I.E. 110/0079367, fabricante das câmaras para conservação de refrigeração objetos do presente edital, por intermédio de seu responsável legal NERCI LINCK, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR O EDITAL**, pelas razões de fato e de direito que seguem.

Ao termos acesso ao conteúdo total do Edital que visa a contratação de serviços junto as câmaras de conservação de imunobiológicos de fabricação da marca BIOTECNO, detectamos a inexigência da comprovação de autorização do fabricante para os postulantes ao fornecimento de serviços/peças. Até o ano de 2019 permitia-se a utilização de geladeiras domésticas para guarda de imunobiológicos, com manutenções apenas corretivas e de acordo com o cronograma da Unidade de Saúde, podendo estes serviços ser prestados até mesmo por técnicos refrigeiristas sem comprovação de vínculo com os fabricantes. No entanto, a partir de 2020, a legislação sanitária vigente passou a ser efetivamente fiscalizada.

Com a resolução RDC 197/2017, que entrou em vigor em novembro de 2019, passou a ser obrigatório o uso de câmaras para conservação de vacinas regularizadas junto ao Ministério da Saúde, destaca-se que estes equipamentos são classificados junto a Classe II - risco de grau intrínseco médio - e tem validade de uso indeterminada, necessitando de manutenções preventivas anuais e preditivas de acordo com recomendação de cada fabricante.

Conforme se verá adiante, desde o momento em que os equipamentos são instalados, eles gozam da proteção técnica e legal fornecida pela fabricante **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, frente as Leis Civas e aos Órgãos de Saúde e Vigilância

**BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ANVISA 80573310001  
CNPJ 04.470.103/0001-76  
Rua Pirapó, 613. Bairro Timbaúva  
Santa Rosa, RS. CEP 98781-054  
Tel.: (55) 3513 0486 | +55 (55) 2142 8991  
biotecno@biotecno.com.br  
www.biotecno.com.br



Sanitária. Por conta disso, os equipamentos deixam a fábrica com um número de série e são rastreados através do **SISTEMA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO**, compreendidas como um conjunto de medidas de segurança que vinculam os responsáveis técnicos da fabricante acerca do bom funcionamento do equipamento.

Cada câmara para conservação de vacinas possui tecnologia embarcada que compreende instrumentos microprocessados para controle da temperatura à softwares de gerenciamento que as colocam como um dos equipamentos mais tecnológicos utilizados na cadeia de frio. Em virtude desta avançada tecnologia exige-se conhecimento acurado para a intervenção técnicas. Tem-se que a intervenção não capacitada nos equipamentos pode ocasionar seu mau funcionamento, comprometendo a qualidade e até perdas das vacinas armazenadas e gerando diversos danos à saúde pública. Em razão do exposto, a Agência de Vigilância Sanitária incluiu, em diversas instruções normativas, a necessidade de acompanhamento técnico da fabricante dos equipamentos.

O Sistema de Boas Práticas de Fabricação obriga que a fabricante mantenha seus registros atualizados dos equipamentos produzidos e zele para que eles mantenham a configuração original, por todo seu tempo de uso. Disso decorre que, mesmo depois de transcorrido o período da garantia, a fabricante detém responsabilidades em relação ao equipamento. Dentre elas, diz a Resolução RDC nº 655/22 que:

Art. 18. Cada fabricante deve estabelecer e manter um processo contínuo de gerenciamento de risco que envolva todo o ciclo de vida de um produto médico ou produto para diagnóstico de uso *in vitro*, da concepção à sua descontinuação, para:

I - identificar os perigos associados;

II - estimar e avaliar os riscos envolvidos;

III - controlar os riscos associados; e

IV - avaliar a efetividade dos controles estabelecidos. (grifos nossos)

Quando o fabricante sinalizar que o equipamento por ele produzido se encontra em situação de risco, a Agência de Vigilância Sanitária **NÃO PERMITE** que ele silencie sobre tal tema. Diz novamente a RDC nº 655/22 que:

**BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ANVISA 80573310001  
CNPJ 04.470.103/0001-76  
Rua Pirapó, 613. Bairro Timbaúva  
Santa Rosa, RS. CEP 98781-054  
Tel.: (55) 3513 0486 | +55 (55) 2142 8991  
biotecno@biotecno.com.br  
www.biotecno.com.br



1947

Dear Mr. [Name],

I have received your letter of the 15th and am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time. The matter is still under consideration and I will be in touch with you again as soon as a final decision has been reached.

I am sure that you will understand the need for thoroughness in this process and appreciate the time it takes to review all the details.

I am sure that you will understand the need for thoroughness in this process and appreciate the time it takes to review all the details.

I am sure that you will understand the need for thoroughness in this process and appreciate the time it takes to review all the details.

I am sure that you will understand the need for thoroughness in this process and appreciate the time it takes to review all the details.

I am sure that you will understand the need for thoroughness in this process and appreciate the time it takes to review all the details.

I am sure that you will understand the need for thoroughness in this process and appreciate the time it takes to review all the details.



Art. 21. Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os componentes, materiais de fabricação e produtos acabados fabricados, processados, rotulados ou embalados por terceiros, ou armazenados por sob contrato, estejam em conformidade com as especificações.

**Parágrafo único. Cada fabricante deve assegurar que os serviços executados por terceiros mencionados no caput deste artigo estejam em conformidade com as especificações por ele estabelecidas. (grifos nossos)**

De acordo com a resolução, as reclamações sobre a intervenção indevida no equipamento feita por técnico não autorizado devem ser encaminhadas a Agência de Vigilância Sanitária, a fim de que essa tome as providências necessárias. De se destacar que a equipe técnica do fabricante, neste ato, pede que tal equipamento não seja mais responsabilidade dos técnicos da empresa, tendo em conta que ele pode ter apresentado modificações estruturais que comprometem seu funcionamento, configurando-se em um risco à saúde pública.

A fim de sanar qualquer dúvida sobre o impacto negativo da intervenção de terceiro não capacitado nos equipamentos fabricados para a Biotecno, a empresa realizou um questionamento à ANVISA, cujo teor integral segue em anexo. Destaca-se que a Agência transfere ao gestor e à Administração Pública a responsabilidade pelo equipamento quando da intervenção de terceiro não autorizado:

**FRENTE À SUSPEITA DE ADULTERAÇÃO/FALSIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A EMPRESA DEVERÁ NOTIFICAR ESSA SUSPEITA, PELO SISTEMA NOTIVISA, CONFORME DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA (RDC) 67, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Diz a Lei 6.360/76, em seu artigo 63:

Art. 63. Considera-se fraudado, falsificado ou adulterado o produto de higiene, cosmético, perfume ou similar, quando:

(...)

III - tiver modificadas a natureza, composição, as propriedades ou características que constituírem as condições do seu registro, por efeito da adição, redução ou retirada de matérias-primas ou

**BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ANVISA 80573310001  
CNPJ 04.470.103/0001-76  
Rua Pirapó, 613. Bairro Timbaúva  
Santa Rosa, RS. CEP 98781-054  
Tel.: (55) 3513 0486 | +55 (55) 2142 8991  
biotecno@biotecno.com.br  
www.biotecno.com.br





componente.

Há de se destacar que, ao se submeter a um técnico despreparado sem acesso aos esquemas funcionais e projetos construtivos e atualizações de software de um equipamento ou até mesmo utilizar peças não originais, estará se cometendo uma **INFRAÇÃO SANITÁRIA** sujeita a responsabilização. Diz a lei que 6.437/77, em seu artigo 10, que se constituem infrações sanitárias:

XVI - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente: pena - advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

Conforme se verifica na argumentação apresentada, a **contratação de empresa sem treinamento adequado contraria o disposto pela legislação ordinária, porque a empresa não detém autorização e apuro técnico para intervir no equipamento.** Além disso, a Administração Pública, ao adquirir peças sem ter certeza de que elas conferem com o original da fábrica, colocam-se em evidente violação do disposto na lei. Necessário destacar que a atitude imprudente ou imperita do Administrador Público também pode ser objeto de investigação por afrontar a legislação, em específico o artigo 273 do Código Penal, que tipifica o ato de falsificar, corromper ou adulterar produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais.

Neste sentido, a fim de se evitar o desrespeito à legislação ordinária, requer-se que, caso as razões aqui apresentadas não sejam suficientemente plausíveis para a contratação por DISPENSA, e que por outras razões seja necessária a realização de licitação pública, que sejam exigidas as seguintes obrigações:

- a) seja o objeto do processo licitatório dividido em lotes por marca dos equipamentos;
- b) seja exigida ao licitante a declaração de assistência técnica capacitada da fabricante dos equipamentos de cada lote;
- c) seja exigida a identificação de originalidade do fabricante nas peças a serem adquiridas, a fim de manter as características originais do produto.

**BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ANVISA 80573310001  
CNPJ 04.470.103/0001-76  
Rua Pirapó, 613. Bairro Timbaúva  
Santa Rosa, RS. CEP 98781-054  
Tel.: (55) 3513 0486 | +55 (55) 2142 8991  
biotecno@biotecno.com.br  
www.biotecno.com.br



Sendo assim, requer-se seja recebida a presente **MANIFESTAÇÃO**, que seja analisada e modificada em respeito a **LEGISLAÇÃO SANITÁRIA** vigente.

Enfatizamos que o não atendimento, obrigatoriamente fará com que a BIOTECNO na condição de fabricante dos equipamentos mencionados, abra um processo no NOTIVISA, conforme disposto pela resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 67, de 21/12/2009, informando os atos ocorridos e que a ANVISA possa aplicar as penalidades previstas em Lei.

Ante ao exposto acima, requeremos o recebimento da presente impugnação, a fim de ser restabelecida as condições previstas em Lei para a realização do presente certame.

Santa Rosa, 19 de julho de 2023.

Atenciosamente,

NERCI  
LINCK:5034  
7950000

Digitally signed by NERCI  
LINCK:50347950000  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,  
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,  
cn=NERCI LINCK:50347950000  
Date: 2023.07.19 16:09:28 -03'00'

**BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**NERCI LINCK - DIRETOR**

**BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ANVISA 80573310001  
CNPJ 04.470.103/0001-76  
Rua Pirapó, 613. Bairro Timbaúva  
Santa Rosa, RS. CEP 98781-054  
Tel.: (55) 3513 0486 | +55 (55) 2142 8991  
biotecno@biotecno.com.br  
www.biotecno.com.br





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCIBRS - ER DE SANTA ROSA

ER DE SANTA ROSA



18/373.157-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204672045

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

**REDESIM**

Nº FCN/REMP



RS2201800222142

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio:

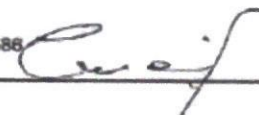
SANTA ROSA

Local

Nome: NERCI LINCK

Telefone de Contato: (55) 3513-0688

Assinatura:



1 Outubro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

10/10/18  
Data

Daniela P. Bonfatti  
Responsável Rosa  
Matrícula 79.774-0

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

**Micro 23 - SANTA ROSA**

Pompa

RS 36.31.33.97  
04.470.103.00.176



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/7



Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-1  
Data: 06/08/2020 13:56:30  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53359-FR4T;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Tribunal



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/78330608208424688568>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 05  
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ 04.470.103/0001-76  
IRE 43204672045**

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1967, natural de Santa Rosa/RS, comerciante Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 503.479.500-00 residente e domiciliado na Rua Erechim, nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP: 98781-210, **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1963 natural de Santo Cristo/RS, Comerciante, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim, nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-210, os sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS; CEP: 98781-054, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 22/05/2001 sob o nº 43204672045, e mais recente alteração arquivada sob o nº 3868551 em sessão de 20/05/2013, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade passará a ter sua sede na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS; CEP: 98781-054.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Objeto da sociedade passa a ser montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial, e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista, Importação e Exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, pares e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitalares e para laboratórios, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os sócios, que representam a totalidade do capital social da sociedade até esta data, para fins de atendimentos a exigência legal de aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012, em 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016, e 31 de dezembro de 2017, de que os resultados neles constantes foram analisados, sendo que todos os sócios da sociedade aprovaram as contas sem nenhuma reserva ou ressalva. Declara ainda, que os referidos Balanços Demonstrações Financeiras encontram-se transcritos no Livro Diário de nº 12, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 22/02/2013, sob o nº CB.55.90.D1.8C.E7.4F.C0.CA.88.5D.27.CD.0C.C1.C4.A7.CC.59.56-0; referente ao exercício encerrado em 31/12/2012; Diário de nº 13, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 24/06/2014, sob o nº 44.32.F1.E3.29.3D.E6.D7.05.9F.81.1D.BF.BC.EA.70.7E.D2.9E.58-0, referente ao

**Biotechno Indústria e Comércio Ltda.**

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 CNPJ 04.470.103/0001-76  
☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotechno@biotechno.com.br ● www.biotechno.com.br

*(Handwritten signatures and initials)*

- 1 -



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

*(Handwritten signature)*  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/7



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-2  
Data: 06/08/2020 13:56:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53360-91EI;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

*(Handwritten signature)*  
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

**TJPB**



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/78330608208424688568>



exercício encerrado em 31/12/2013; Diário de nº 14, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 08/06/2015, sob o nº 4A.E6.4E.21.F0.CA.00.19.DA.57.9A.BC.0F.33.0C.A8.76.92.F5.57-8; referente ao exercício encerrado em 31/12/2014; Diário de nº 15, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 25/05/2016, sob o nº 80.55.98.36.59.6C.AA.98.18.6E.26.C3.BB.93.DC.A6.AB.C9.01.EA-5, referente ao exercício encerrado em 31/12/2015; Diário de nº 16, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 27/04/2017, sob o nº 4E.53.AC.77.0C.9D.9E.B7.27.01.68.E7.17.FB.7E.59.87.5C.49.EF-3, referente ao exercício encerrado em 31/12/2016 e Diário de nº 17, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 21/05/2018, sob o nº 1E.60.1E.8E.04.29.10.FA.F8.45.C7.85.FB.95.FB.CD.16.E7.22.58-0, referente ao exercício encerrado em 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUARTA** – O sócio **NERCI LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais), para R\$ 1.425.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte Cinco Mil Reais) mediante utilização de R\$ 855.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), através da Conta Lucros Acumulados.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sócia **HELENA MARIA LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) mediante utilização de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), através da Conta Lucros Acumulados.

**CLÁUSULA SEXTA** – Tendo em vista o aumento ocorrido, o Capital Social passou a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), divididos em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL R\$
<b>NERCI LINCK</b>	<b>1.425.000</b>	<b>95%</b>	<b>1.425.000,00</b>
<b>HELENA MARIA LINCK</b>	<b>75.000</b>	<b>5%</b>	<b>75.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>100 %</b>	<b>1.500.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Os Sócios declaram mútua quitação dos valores ora integralizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É admitida na sociedade a sócia **LIDIA LINCK LAGEMANN**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 15/03/1986, natural de Santa Rosa/RS, Empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1085554572, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 008.672.970-50, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 96, Apartamento 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98780-112.

**CLÁUSULA OITAVA** – O sócio **NERCI LINCK**, cede e transfere por venda parte de suas quotas de capital no valor nominal de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) equivalente a 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas, para a sócia **LIDIA LINCK LAGEMANN**; acima qualificada, dando o cedente a cessionária, ampla, geral, plena e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

**Biotechno Indústria e Comércio Ltda.**

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 CNPJ 04.470.103/0001-76  
☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotechno@biotechno.com.br ● www.biotechno.com.br

- 2 -

Tassinari & Pimenta  
 BEL. FERNANDA MAURELY PENNER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

SECRETARIA  
Gerais - Juízo Social

pág. 3/7



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-3  
Data: 06/08/2020 13:56:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53361-3E7D;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.no.br  
<https://azevedobastos.no.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/78330608208424688568>



**CLÁUSULA NONA** – O capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), divididos em 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum) Real cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL R\$
NERCI LINCK	1.350.000	90%	1.350.000,00
HELENA MARIA LINCK	75.000	5%	75.000,00
LIDIA LINCK LAGEMANN	75.000	5%	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>100 %</b>	<b>1.500.000,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilidade**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondem solidariamente pela integralização de Capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Por decisão dos sócios, os lucros ou prejuízos da sociedade serão distribuídos na seguinte proporção:

QUOTISTAS	DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
NERCI LINCK	80%
HELENA MARIA LINCK	5%
LIDIA LINCK LAGEMANN	15%
<b>TOTAL</b>	<b>100 %</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A administração da sociedade caberá a cargo de todos os sócios, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– Em Caso de Falecimento, interdição, outro impedimento físico ou mental de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades e a administração passará a ser exercida única e exclusivamente pelos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Desimpedimento**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

**Biotecno Indústria e Comércio Ltda.**

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98761-054 CNPJ 04.470.103/0001-76  
☎ (55) 3513-0696 (55) 3511-4733 @ biotecno@biotecno.com.br ● www.biotecno.com.br

- 3 -

BEL. MARILYN BELMONTI NAIGERY  
 BEL. RICARDO DAVID NAIGERY  
 BEL. ...

*(Handwritten signatures)*



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

*(Signature)*  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ 04.470.103/0001-76**  
**NIRE 43204672045**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome e Sede**

A sociedade gira sob o nome de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS; CEP: 98781-054.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

O capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), divididos em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando o total do Capital Social assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL R\$
NERCI LINCK	1.350.000	90%	1.350.000,00
HELENA MARIA LINCK	75.000	5%	75.000,00
LIDIA LINCK LAGEMANN	75.000	5%	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>100 %</b>	<b>1.500.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto Social**

A empresa tem como objeto social montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista, Importação e Exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, pares e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitalares e para laboratórios, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CLÁUSULA QUARTA - Início e Duração**

A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 2001 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - Administração**

A administração da sociedade caberá a cargo de todos os sócios, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 CNPJ 04.470.103/0001-76

☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotecno@biotecno.com.br www.biotecno.com.br

- 4 -

Leia este e os anexos (se houver) Substituição  
ANGELA LINDA DE FRANCO COELHO

*[Handwritten signatures]*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-5  
Data: 06/08/2020 13:56:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53363-9TF8;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





**CLÁUSULA SEXTA – Balanços Anuais**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário dos balanços patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Prestação de Contas**

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA NONA**– Por decisão dos sócios, os lucros ou prejuízos da sociedade serão distribuídos na seguinte proporção:

QUOTISTAS	DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
NERCI LINCK	80%
HELENA MARIA LINCK	5%
LIDIA LINCK LAGEMANN	15%
TOTAL	100 %

**CLÁUSULA DÉCIMA – Preferência**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado igual de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda formalmente e se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pró – Labore**

De comum acordo, os sócios poderão livremente fixar retiradas mensais a título de "pró-labore", observando as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Continuidade**

Em Caso de Falecimento, interdição, outro impedimento físico ou mental de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades e a administração passará a ser exercida única e exclusivamente pelos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Desimpedimento**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fé pública, ou a propriedade.

**Biotecno Indústria e Comércio Ltda.**

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 CNPJ 04.470.103/0001-76  
☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotecno@biotecno.com.br ● www.biotecno.com.br

- 5 -

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 06/08/2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



pág. 6/7



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 78330608208424688568-6  
Data: 06/08/2020 13:56:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKH53364-BR71;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.ju.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/78330608208424688568>



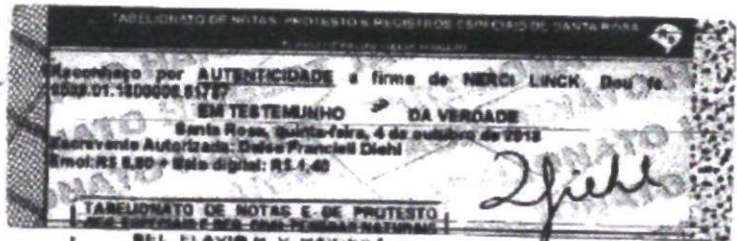


Fica eleito o foro de Santa Rosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por assim estarem todos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1(Uma) via.

Santa Rosa/RS, 04 de outubro de 2018.

TABELIONATO SANTA ROSA

*Nerci Linck*  
NERCI LINCK



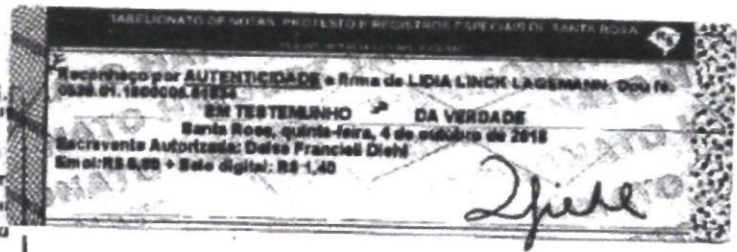
TABELIONATO SANTA ROSA

*Helena Maria Linck*  
HELENA MARIA LINCK

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS  
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT  
Tabelião e Registrador  
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER  
Tabelião e Reg. Subst. Designada  
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT  
BEL. RICARDO DAVID  
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI  
Tabelião(s) e Registrador(es) Substituto(s)  
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI  
ALINE JANDER BUDTINGER  
ALINE DA ROCHA DAVID  
BEISE FRANCIELLI DIEHL  
CAROLINA BUSANELLO WILGES  
Escrivente(s) Autorizada(s)  
SANTA ROSA - RS

TABELIONATO SANTA ROSA

*Lidia Linck Lagemann*  
LIDIA LINCK LAGEMANN



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS  
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT  
Tabelião e Registrador  
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER  
Tabelião e Reg. Subst. Designada  
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT  
BEL. RICARDO DAVID  
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI  
Tabelião(s) e Registrador(es) Substituto(s)  
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI  
ALINE JANDER BUDTINGER  
ALINE DA ROCHA DAVID  
BEISE FRANCIELLI DIEHL  
CAROLINA BUSANELLO WILGES  
Escrivente(s) Autorizada(s)  
SANTA ROSA - RS



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS  
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT  
Tabelião e Registrador  
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER  
Tabelião e Reg. Subst. Designada  
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT  
BEL. RICARDO DAVID  
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI  
Tabelião(s) e Registrador(es) Substituto(s)  
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI  
ALINE JANDER BUDTINGER  
ALINE DA ROCHA DAVID  
BEISE FRANCIELLI DIEHL  
CAROLINA BUSANELLO WILGES  
Escrivente(s) Autorizada(s)  
SANTA ROSA - RS

**Biotecno Indústria e Comércio Ltda.**  
Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúvo - Santa Rosa - RS - CEP 98781-054 CNPJ 04.470303/0001-76  
☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotecno@biotecno.com.br 🌐 www.biotecno.com.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4862712 em 10/10/2018 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43204672045 e protocolo 183731573 - 09/10/2018. Autenticação: 2CE26DC7CE628F9BD34439D53A92384EB7EE9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.157-3 e o código de segurança dKVD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.lpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/78330608208424688568>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/08/2020 14:33:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78330608208424688568-1 78330608208424688568-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfdca7ab20143632f8ac6024cada2dac2a79071db3f421fbffc16ed3e674ce41c7b9fab9f9663076c9c866a5e4b8f9bf4747f5ca63b8e8bd670b26e4b1573961



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

